



DECRETO Nº012/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao COVID-19, específico para o funcionamento de Igrejas, no âmbito do município de São João do Araguaia-PA.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Saúde pública é um direito constitucional e de relevância à população e o Poder Público (municipal, estadual e federal) tem a sua obrigação de acompanhar, orientar, recomendar e em casos extremos, como é o que todos nós estamos enfrentando neste momento, que o COVID-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, declarou Estado de Emergência de Saúde Pública em razão do avanço do COVID-19;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento de cultos, missas e eventos religiosos nas Igrejas instaladas no município,

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre medidas preventivas complementares de enfrentamento no âmbito do Município de São João do Araguaia-Pará no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19):

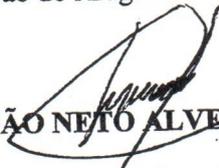
- **A partir da presente data fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local de assentos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas, com a obrigatoriedade do uso de máscaras e fornecimento aos participantes de alternativas de higienização: água e sabão e ou álcool gel 70% (setenta por cento).**

Art. 2º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, incumbidas de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente determinação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da presente determinação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 02 de julho de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

